

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 021/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO PELO ART. 4º,
§2º DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.281/2014 NAS GABINES DE
PEDÁGIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.094391/2014-66

PROPOSIÇÃO PRG: Sem manifestação

PROPOSIÇÃO DMR: Pela Aprovação

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Em 26 de setembro de 2016, por meio do Ofício nº 220/2016-P&D/PRES, a CEITEC S.A (Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada), empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitou a prorrogação do prazo previsto pela Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014, em especial do prazo definido pelo Art. 4º, §2º, qual seja:



Art. 4º A transição do modelo tecnológico de 5,8 GHz e 915 MHz-Gen2 para o padrão 915 MHz do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio deverá observar o seguinte procedimento:

(...)

§2º Será permitida a permanência dos leitores de frequência 5,8 GHz e dos protocolos 915 MHz-Gen-2 nas cabines de pedágio por até 36 (trinta e seis) meses após a entrada em vigor desta Resolução.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O pleito ora submetido à esta Agência provém de Empresa Pública que atua no segmento de semicondutores desenvolvendo soluções para identificação automática (RFID e smartcards) e para aplicações específicas (ASICs). A empresa projeta, fabrica e comercializa circuitos integrados para aplicações como identificação de animais, medicamentos, hemoderivados, pessoas e veículos, além de autenticação, gestão de inventário, controle de ativos, entre outras.

Do ponto de vista da edição de atos regulatórios, a função do Estado é a de traduzir em ações concretas decisões de política pública que demandam a atuação estatal indireta no mercado, por meio da indução e da orientação à iniciativa privada. A regulação se aperfeiçoa através de três eixos básicos, quais sejam, a delimitação de parâmetros à atuação privada, a alteração programada de comportamentos no mercado e, por fim, a coleta e o tratamento de informações a respeito dos agentes regulados, de forma a gerar conhecimento específico. A finalidade da regulação é, portanto, a de cumprir com o interesse público por meio de metas pré-estabelecidas, sejam econômicas ou sociais.

Trata, portanto, a Resolução ANTT nº 4.281/2014, de alteração programada de comportamentos no mercado, quando define prazo máximo de permanência de protocolo específico, conforme Art. 4º, §2º, já transcrito. No caso concreto, além da interoperabilidade do sistema automático de arrecadação de pedágio, o referido ato normativo busca fomentar a concorrência entre empresas do setor, fato que induz ao atendimento do interesse público.

Por outro lado, o eixo que trata da coleta e do tratamento de informações a respeito dos agentes regulados, mostra que a participação das Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio – AMAP, apresentam concentração considerável na utilização do Protocolo 915 GHz Artefato, superior a 95% (noventa e cinco por cento). Já o Protocolo 915 GHz GEN 2, adotado pela CEITEC S.A., compõe apenas 1,5% da participação, conforme o quadro abaixo.

PARTICIPAÇÃO DAS AMAPs							
Amap / Tag	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16
Sem parar 5,8 GHz	3,42%	2,31%	1,93%	1,28%	0,47%	3,12%	0,31%
Sem parar 915 GHz Artefato	90,58%	91,55%	92,72%	93,24%	94,05%	91,11%	92,71%
Conect Car 915 GHz Artefato	3,30%	3,26%	2,84%	2,74%	3,06%	3,13%	3,36%
DBtrans 915 GHz GEN 2	1,32%	1,33%	1,12%	1,05%	0,89%	1,01%	1,50%
DBtrans 915 GHz Artefato	1,38%	1,43%	1,47%	1,67%	1,47%	1,59%	2,11%
Movemais 915 GHz Artefato	0,00%	0,00%	0,00%	0,02%	0,02%	0,04%	
TOTAL	100,00%						

Mais que isso, uma das questões fundamentais vislumbradas com a edição da Resolução ANTT n.º 4.281/2014, qual seja o fomento da concorrência entre as Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágio – AMAP, se viu prejudicada diante do Despacho de 28 de julho de 2016, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, por meio do qual aprovou, sem restrições, Ato de Concentração da DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. e Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 28 de julho de 2016

Nº 910 - Ato de Concentração nº 08700.003024/2016-19. Reque-
rentes: DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. e Cen-
tro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. Advogados: Guilherme
Ribas, Pedro Dutra e outros. Acolho o Parecer nº
9/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 28 de julho de 2016 e, com
fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões a esta
decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem
restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII,
da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Empresa	Participação de mercado
CGMP	80-90%
DBTrans	0-10%
Conectcar	10-20%
Passé Expresso	0-10%
Serttel	0,1%
Move Mais	0,0%

Diante dos fatos ora apresentados, não há como indeferir o pleito ora
submetido pela CEITEC. Cabe, no entanto, à Diretoria-Colegiada desta Agência
avaliar a melhor forma de autorizar a prorrogação de prazo ora solicitada:

- a) Se a referida prorrogação de prazo se dará em todo o sistema
rodoviário federal concedido, visto que esta opção inviabiliza a
interoperabilidade com os sistemas de arrecadação automática de
pedágio do sistema rodoviário concedido pelo Estado de São Paulo;
- b) Se a referida prorrogação de prazo se dará apenas no Estado do Rio
Grande do Sul, visto que esta opção não afeta a interoperabilidade

entre o sistema rodoviário federal concedido nos demais Estados e o sistema rodoviário concedido pelo Estado de São Paulo.

Ressalta-se ainda que, por meio do Memorando nº 136/2017/SUINF, de 21 de fevereiro de 2017, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária sugere que o pleito ora submetido pela CEITEC seja deferido, autorizando a prorrogação do prazo apenas para o Estado do Rio Grande do Sul.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas proponho aprovar a prorrogação do prazo de aceitação do protocolo 915 mhz-Gen-2 nas cabines de pedágio no Estado do Rio Grande do Sul por 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da Resolução no D.O.U.

Brasília, de fevereiro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 22 de fevereiro de 2017.

Ass: *ref*

Maria Helena de Abreu

MAR 20.31472
Assessoria DMR